



Proc. Administrativo 1.996/2024



De: **Denis da Silva Pinto** Setor: **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Despacho: **15- 1.996/2024**

Para: **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Assunto: **Construção de Ponte no Bairro Água Parada I e II**

Jacupiranga/SP, 22 de Outubro de 2024

Boa tarde prezados,

Em avaliação preliminar aos documentos de habilitação da empresa CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, levando-se em consideração a necessidade de avaliação dos documentos técnicos apresentados, verificou-se o seguinte:

- Em avaliação aos índices apresentados pela empresa CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ILG, ISG E ILC), verificou-se que os cálculos foram efetuados para os 02 exercícios (2022 e 2023) utilizando saldo de RLP considerando conta do IMOBILIZADO (contas com classificações distintas: RLP - direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia / IMOBILIZADO - direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens), conta esta não utilizada para cálculo do índice de ILG (distinta do RLP). Entretanto, refazendo os cálculos, a empresa atingiu o índice igual ou maior a 1,0 para o índice ILG (2022: 26,45 / 2023: 11,15), ou seja, índices muito superiores ao exigido no edital. Assim, de modo a evitar excesso de formalismo, considerando a economicidade e vantajosidade da proposta, considerando ainda a alínea "a" do subitem 13.4.17 prevê que salvo em sede de diligência a "complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame"; o Agente de Contratação e Equipe de Apoio entendem que através de diligência (índices apresentados, apenas resultado dos cálculos), será o suficiente para ajustar a referida declaração/documentação, pois em simples cálculo é possível verificar que a empresa supera o valor mínimo (1,00) para o índice em questão (ILG).

Desta forma, caso a documentação técnica apresentada pela empresa esteja completa, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão aplicar o subitem 12.42; bem como alínea "a" o subitem 13.4.17 do edital, possibilitando que a empresa, através de diligência, complemente as informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, dentro de prazo a ser disponibilizado para tal.

Atenciosamente,

—
Denis da Silva Pinto

Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Proc. Administrativo 1.996/2024



De: **Marcelo Vitor Domingues Cordeiro** Setor: **SEMPUFO - ENGCONV - Engenharia de Convenios**

Despacho: **16- 1.996/2024**

Para: **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS AC: Denis da Silva Pinto**

Assunto: **Construção de Ponte no Bairro Água Parada I e II**

Jacupiranga/SP, 23 de Outubro de 2024

Olá, boa tarde;

Referente ao despacho de nº15, informo que a empresa atendeu ao solicitado no edital, porém no edital, os itens 13.3.4.2.2 e 13.3.4.1.3 solicitam o item 5.1.2 : Estaca Tipo Strauss, Diâmetro de 25cm até 20T, tal item não está presente na planilha orçamentária do objeto.

Atenciosamente;

—
Marcelo Vitor Domingues Cordeiro
Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 21/11/2024 14:26:36 por Denis da Silva Pinto - Chefe da Seção de Licitações e Contratos

1Doc



Proc. Administrativo 17- 1.996/2024

De: Denis P. - SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos

Para: PG-2 - Procuradoria Administrativa - A/C ADEMAR J.

Data: 01/11/2024 às 16:51:09

Setores envolvidos:

SEMAD, GAB, SEMAD - Compras Diretas e Cadastro, SEMP UFO, SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos, GAB - CONTROLADORIA, SEMAD - CONVENIOS, SEMP UFO - ENG CONV, CONV-APOIO, PG-2

Construção de Ponte no Bairro Água Parada I e II

Boa tarde prezados,

Venho por meio desse, solicitar parecer/orientação jurídica sobre ocorrido no Processo Administrativo nº 287/2024 – Concorrência Eletrônica nº 022/2024;

Durante a fase de habilitação, ao analisar os documentos de habilitação anexada pela empresa CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (1º lugar), foi identificado que a empresa atendeu ao solicitado no edital, sendo necessário apenas a realização de diligência para correção do resultado dos cálculos apresentados para o índice ILG; porém, durante a avaliação da documentação técnica apresentada, o membro da equipe de apoio e engenheiro verificou que um dos itens solicitados como “Parcela de Maior Relevância/Capacidade Técnica Operacional e Profissional” sendo “ESTACA TIPO STRAUSS, DIÂMETRO DE 25 CM ATÉ 20 T” não está presente na Planilha Orçamentária do objeto da licitação, ou seja, **não deveria constar como parcela de maior relevância no presente processo licitatório.**

Considerando que a inconsistência da parcela de maior relevância ocorre por lapso de inserção de item não constante em planilha orçamentária, conforme verificado nos documentos “Qualificação técnica (itens de relevância) – Lotes 01 e 02”; Considerando que, a inserção de item de relevância não constante na planilha orçamentária pode ter afastado possíveis licitantes no processo; A comissão de contratação da Concorrência Eletrônica nº 022/2024 **ENTENDE SALVO MELHOR JUÍZO** que o presente processo deveria ser **REVOGADO** para que as correções necessárias sejam efetuadas, evitando-se assim prejuízos/apontamentos futuros para a Administração Pública.

Entretanto, cabe ressaltar as seguintes situações: o processo realizado contou com a participação de 02 (duas) empresas que participaram ativamente da fase de lances, reduzindo assim o valor do procedimento inicialmente previsto para o Lote 01 para o valor final de R\$ 253.000,00 (desconto de 4,36%) e para o Lote 02 para o valor final de R\$ 214.000,00 (desconto de 4,41%); a empresa CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA considerada vencedora de ambos os lotes, cumpriu com toda a qualificação técnica, inclusive com o item que não deveria ser solicitado como parcela de maior relevância, estando habilitada no processo; não ocorreram questionamentos, solicitações de esclarecimentos ou ainda impugnações ao edital de licitação.

Cabe informar ainda que, no caso de manutenção da opinião de REVOGAÇÃO do processo, será garantido aos participantes os ditames legais previstos no § 3º Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, levando-se em consideração os princípios da Competitividade, Economicidade, Eficácia, Igualdade, Interesse Público, Legalidade, Razoabilidade, Segurança Jurídica e Transparência; solicito orientação jurídica quanto ao ocorrências acima informadas.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

—

Denis da Silva Pinto
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

Assinado por 4 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, CRISLEINE TIEMI UCHIDA MENDES, GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS e MARCELO VITOR DOMINGUES CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F9E1-C9B4-6FEE-7A48> e informe o código F9E1-C9B4-6FEE-7A48





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9E1-C9B4-6FEE-7A48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS DA SILVA PINTO (CPF 373.XXX.XXX-17) em 01/11/2024 16:51:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISLEINE TIEMI UCHIDA MENDES (CPF 405.XXX.XXX-65) em 01/11/2024 16:59:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS (CPF 376.XXX.XXX-02) em 04/11/2024 09:19:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO VITOR DOMINGUES CORDEIRO (CPF 407.XXX.XXX-42) em 07/11/2024 15:26:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F9E1-C9B4-6FEE-7A48>

**Proc. Administrativo 1.996/2024**De: **Nara Mariano Pereira Xavier Rego** Setor: **PG-2 - Procuradoria Administrativa**Despacho: **19- 1.996/2024**Assunto: **Construção de Ponte no Bairro Água Parada I e II****Jacupiranga/SP, 07 de Novembro de 2024**

Prezados bom dia!

Ao analisar referida solicitação e após contato telefônico com Sr. Denis, restou-se concluído que, por determinação do Dr. Ademar, se faz necessária a manifestação do Engenheiro que pediu para incluir como “Parcela de Maior Relevância/Capacidade Técnica Operacional e Profissional” a “ESTACA TIPO STRAUSS, DIÂMETRO DE 25 CM ATÉ 20 T” no edital.

Será necessária também a manifestação do membro da equipe de apoio e do engenheiro que verificou que um dos itens solicitados como sendo “Parcela de Maior Relevância/Capacidade Técnica Operacional e Profissional” - “ESTACA TIPO STRAUSS, DIÂMETRO DE 25 CM ATÉ 20 T” não está presente na Planilha Orçamentária do objeto da licitação, ou seja, não deveria constar como parcela de maior relevância no presente processo licitatório, não sendo com isso necessária referida exigência..

Assim, ambos (engenheiros - meMbro da equipe) deverão atestar que referida estaca pode ser excluída do edital, sem alteração na obra a ser realizada.

O Dr. entende que se houve o pedido, deve haver o esclarecimento de que não é necessária, assim, justificaria a revogação...

Ressalta-se que, no despacho 16, o Engenheiro Marcelo não deixou claro, só informou que tal item não consta na Planilha Orçamentária do objeto.

Aguardo retorno,

Att,

—
Nara Mariano Pereira Xavier Rego
Residente Jurídico



Proc. Administrativo 1.996/2024



De: **Amauri Maia Rocha** Setor: **SEMPUFO - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras**

Despacho: **20- 1.996/2024**

Para: **PG-2 - Procuradoria Administrativa**

Assunto: **Construção de Ponte no Bairro Água Parada I e II**

Jacupiranga/SP, 08 de Novembro de 2024

Conforme solicitado no despacho anterior.

Venho informar que ao realizarmos o documento de "Parcela de Maior Relevância/Capacidade Técnica Operacional e Profissional" houve um lapso, do modo que é um documento padrão foi utilizado de base em outro processo administrativo, o qual era necessario este item.

—
Amauri Maia Rocha

Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/11/2024 14:32:12 por Denis da Silva Pinto - Chefe da Seção de Licitações e Contratos

1Doc



Proc. Administrativo 1.996/2024



De: **Marcelo Vitor Domingues Cordeiro** Setor: **SEMPUFO - ENGCONV - Engenharia de Convenios**

Despacho: **21- 1.996/2024**

Para: **PG-2 - Procuradoria Administrativa AC: Nara Mariano Pereira Xavier Rego**

Assunto: **Construção de Ponte no Bairro Água Parada I e II**

Jacupiranga/SP, 11 de Novembro de 2024

Olá, Boa tarde;

Conforme informado nos despachos 16 e 20, no presente processo, foi solicitado como item de capacidade técnica, um item que não consta na planilha orçamentária do objeto.

O item não tem relação com o objeto do processo licitatório e caso o processo venha a ser revogado, caso haja uma nova publicação, o item deve ser retirado do edital.

Atenciosamente;

—
Marcelo Vitor Domingues Cordeiro
Engenheiro Civil



Proc. Administrativo 24- 1.996/2024

De: Denis P. - SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos

Para: SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/11/2024 às 11:50:24

Setores envolvidos:

SEMAD, GAB, SEMAD - Compras Diretas e Cadastro, SEMPUFO, SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos, GAB - CONTROLADORIA, SEMAD - CONVENIOS, SEMPUFO - ENGCONV, CONV-APOIO, PG-2

Construção de Ponte no Bairro Água Parada I e II

Boa tarde senhores licitantes. Venho através do presente informar as ocorrências observadas durante a fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 022/2024.

Durante a fase de habilitação, ao analisar os documentos de habilitação anexada pela empresa CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (1º lugar), foi identificado que a empresa atendeu ao solicitado no edital, sendo necessário apenas a realização de diligência para correção do resultado dos cálculos apresentados para o índice ILG; porém, durante a avaliação da documentação técnica apresentada, o membro da equipe de apoio e engenheiro verificou que um dos itens solicitados como "Parcela de Maior Relevância/Capacidade Técnica Operacional e Profissional" sendo "ESTACA TIPO STRAUSS, DIÂMETRO DE 25 CM ATÉ 20 T" não está presente na Planilha Orçamentária do objeto da licitação, ou seja, **não deveria constar como parcela de maior relevância no presente processo licitatório**.

Considerando que a inconsistência da parcela de maior relevância ocorre por lapso de inserção de item não constante em planilha orçamentária, conforme verificado nos documentos "Qualificação técnica (itens de relevância) – Lotes 01 e 02"; Considerando que, a inserção de item de relevância não constante na planilha orçamentária pode ter afastado possíveis licitantes no processo; A comissão de contratação da Concorrência Eletrônica nº 022/2024 **ENTENDE SALVO MELHOR JUÍZO** que o presente processo deveria ser REVOGADO para que as correções necessárias sejam efetuadas, evitando-se assim prejuízos/apontamentos futuros para a Administração Pública.

Sendo assim, após orientação emanada pela Procuradoria Geral do Município a qual **RECOMENDA a REVOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 022/2024, com a republicação do edital corrigido, garantindo-se aos participantes os ditames legais previstos no § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a falha na definição da parcela de maior relevância técnica e o risco de prejuízo à competitividade do certame; será inserido as ocorrências na Plataforma BLL finalizando as fases de julgamento e habilitação, onde exaurido os recursos administrativos (no caso de sua ocorrência), o presente processo será encaminhado a autoridade superior para decisão, sendo assegurado a prévia manifestação dos interessados em conformidade ao § 3º do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que as correções necessárias sejam efetuadas, evitando-se assim prejuízos futuros para a Administração Pública.

Desta forma, informo que no dia 22/11/2024 às 10:00 será avançado o presente processo na Plataforma da BLL, para que os licitantes possam se manifestar/apresentar recurso no presente procedimento. Assim após o avanço desta fase, será garantido a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis através da Plataforma BLL, em conformidade ao § 3º do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021; sendo posteriormente encaminhado a autoridade superior para decisão final.

Desde já agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

—

Denis da Silva Pinto
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

Assinado por 4 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, CRISLEINE TIEMI UCHIDA MENDES, GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS e MARCELO VITOR DOMINGUES CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jcupiranga.1doc.com.br/verificacao/F47C-A0FE-51D8-71E9> e informe o código F47C-A0FE-51D8-71E9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F47C-A0FE-51D8-71E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS DA SILVA PINTO (CPF 373.XXX.XXX-17) em 21/11/2024 11:50:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISLEINE TIEMI UCHIDA MENDES (CPF 405.XXX.XXX-65) em 21/11/2024 13:37:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS (CPF 376.XXX.XXX-02) em 21/11/2024 13:45:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO VITOR DOMINGUES CORDEIRO (CPF 407.XXX.XXX-42) em 21/11/2024 14:04:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F47C-A0FE-51D8-71E9>

**Proc. Administrativo 1.996/2024**

De: **Denis da Silva Pinto** Setor: **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Despacho: **26- 1.996/2024**

Para: **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Assunto: **Construção de Ponte no Bairro Água Parada I e II**

Jacupiranga/SP, 29 de Novembro de 2024

Bom dia prezados,

Conforme despacho 25, informo que dentro do prazo disponibilizado para a prévia manifestação dos interessados em conformidade ao § 3º do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou manifestação prévia (REVOGAÇÃO) no dia 27/11/2024 às 15:48, respeitando o prazo para manifestação.

Desta forma, solicito a Secretaria de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras a atualização das planilhas para verificação dos valores a presente data.

Na sequência o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica para auxílio na decisão final a ser tomada pelo prefeito.

Atenciosamente,

—
Denis da Silva Pinto

Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Proc. Administrativo 30- 1.996/2024

De: Nilcemy A. - PG-2

Para: SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS - A/C Denis P.

Data: 09/12/2024 às 10:29:00

Setores envolvidos:

SEMAD, GAB, SEMAD - Compras Diretas e Cadastro, SEMP UFO, SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos, GAB - CONTROLADORIA, SEMAD - CONVENIOS, PG-1, SEMP UFO - ENGCONV, CONV-APOIO, PG-2

Construção de Ponte no Bairro Água Parada I e II

Prezado Denis P. Silva, bom dia.

Tendo em vista a Manifestação Prévia da Empresa CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA solicitando a manutenção do certame licitatório, vem esta Procuradoria Municipal reiterar na íntegra os termos do Parecer apresentando em Despacho 22- 1.996/2024.

Destaca-se que, além do parecer jurídico devidamente embasado nos ditames da legislação vigente, o presente caso possui a manifestação pela revogação uníssona no processo licitatório, com destaque às manifestações do Setor de Licitações e Contratos Administrativos (Despacho 17 e reiterado em 24- 1.996/2024) e do Engenheiro Civil (Despacho 21- 1.996/2024).

Desta forma, reitera-se o Parecer Jurídico nº 34/2024 - APJ apresentado em 18 de novembro de 2024.

—
Nilcemy Silva de Andrade
Residente Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 525A-6B1A-B988-99D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILCEMARY SILVA DE ANDRADE (CPF 404.XXX.XXX-39) em 09/12/2024 10:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.XXX.XXX-20) em 09/12/2024 14:30:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/525A-6B1A-B988-99D3>